

Proc. Nº PE014/20  
Fls: 469  
Rubrica A

# DISTRIBUIDORA STELA EIRELI

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Proc. Nº

Fts:

Rubrica

*2022/102*  
470  
A



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.496.361/0001-85

**Razão Social:** DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

**Endereço:** R SANTO ANTONIO 610 / CENTRO / BALSAS / MA / 65800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/05/2022 a 19/06/2022

**Certificação Número:** 2022052101322054071712

Informação obtida em 26/05/2022 10:21:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

UC. N° REC04/12  
IS: 477  
Rubrica A

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.496.361/0001-85</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/10/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ELETRO &amp; CIA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais</b> <b>18.12-1-00 - Impressão de material de segurança</b> <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b> <b>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos</b> <b>31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira</b> <b>33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b> <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b> <b>46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares</b> <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b> <b>46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes</b> <b>47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</b> <b>47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda</b> <b>47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios</b> <b>47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R SANTO ANTONIO</b>	NÚMERO <b>610</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>65.800-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BALSAS</b>
UF <b>MA</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ivanilde-2003@HOTMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(99) 3541-3854</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/10/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/04/2022** às **10:47:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Proc. Nº

Ets:

Rubrica

10014/20  
492  
A

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
14.496.361/0001-85  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
21/10/2011

NOME EMPRESARIAL  
DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes  
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura  
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral  
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática  
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação  
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo  
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis  
47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho  
47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho  
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros  
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria  
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos  
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos  
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios  
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório  
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem  
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
49.24-8-00 - Transporte escolar  
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO  
R SANTO ANTONIO

NÚMERO  
610

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
65.800-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
BALSAS

UF  
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
ivanilde-2003@HOTMAIL.COM

TELEFONE  
(99) 3541-3854

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
21/10/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/04/2022 às 10:47:12 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Proc. Nº 12014/2022  
Fis: 473  
Rubrica A

## CERTIDÃO ESPECÍFICA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que <b>DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI</b> encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: MAC2201897285	
NIRE 21600137926 CNPJ 14.496.361/0001-85		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo <b>SANTO ANTONIO, Nº 610, xxxxx, CENTRO - Balsas/MA - CEP 65800-000</b>			
<b>Arquivamentos Posteriores</b>			
Ato	Número	Data	Descrição
310	20211444120	02/12/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223	20210484306	07/04/2021	BALANCO
223	20200370510	06/07/2020	BALANCO
091	20200033417	29/01/2020	TRANSFORMACAO
091	20200033417	29/01/2020	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
223	20190316608	30/04/2019	BALANCO
223	20180325469	27/04/2018	BALANCO
223	20170248526	07/02/2017	BALANCO
315	20160315131	19/04/2016	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
002	20160315093	19/04/2016	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	M1321045162	10/01/2013	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	M1621034106	09/11/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
350	M1321023554	21/10/2011	DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	21800242782	21/10/2011	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	21800242782	21/10/2011	INSCRIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/04/2022, às 10:42:02 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **XFA2XWAF**.



MAC2201897285

LARISSA ROCHA DA SILVA  
Secretário(a) Geral



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Proc. Nº PE014/22  
Fis: 274  
Rubrica A

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 016869/22

Data da

12/03/2022 11:28:24

Inscrição Estadual: 123704758

CPF/CNPJ: 14496361000185

Razão Social: DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 610 CEP: 65800000 - CENTRO

Telefone: (99)88052016

Município: BALSAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/07/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



Proc. Nº PE014622  
Fis: 475  
Rubrica A

**PREFEITURA DE BALSAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,  
PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA  
Rua Professor Joca Rêgo, N°121, Centro – Balsas (MA)  
CNPJ: 06.441.430/0001- 25



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – CND**

**Número:** 00001079412022

**Data de expedição:** 07/03/2022 08:22:34

A Prefeitura do Município de Balsas – MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI** que possui o CNPJ **14.496.361/0001-85** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal.

**DADOS DA EMPRESA:**

**CNPJ:** 14.496.361/0001-85

**Razão Social:** DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

**Endereço:** Rua SANTO ANTONIO

**Número:** 610

**Município:** BALSAS

**Bairro:** CENTRO

**Estado:** MA

**Regime tributário:**

SIMPLES NACIONAL

**Data de início de atividade:**

21/10/2011

**Código de validação:** 728E061333E38B3FBAF634F17B3DE7D6

**Data de validade da certidão:** 05/06/2022

**Finalidade:** -



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Proc. Nº PE004/22  
Fts: 470  
Rubrica A

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 034331/22

Data da

12/03/2022 11:26:32

Inscrição Estadual: 123704758

CPF/CNPJ: 14496361000185

Razão Social: DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 610 CEP: 65800000 - CENTRO

Telefone: (99)88052016

Município: BALSAS

UF: MA

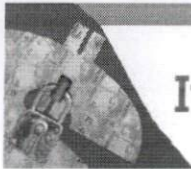
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/07/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**





# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

Proc. Nº PE014/22  
Fis: 477  
Rubrica A

**Certifico que nesta data (18/04/2022 às 11:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 973.532.303-63.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 625D.6EEC.839E.9412 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMARCA DE BALSAS  
SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, RECUPERAÇÃO  
EXTRAJUDICIAL E/OU INSOLVÊNCIA CIVIL**

Proc. Nº PE014622  
JUDICIAL OU 478  
Rubrica A

**USANDO** da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada que, dando buscas nos sistemas **THEMISPG** e **PJe** (Processo Judicial Eletrônico) desta Comarca de Balsas/MA referente às **VARAS DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E/OU INSOLVÊNCIA CIVIL DA JUSTIÇA COMUM**, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES** tramitando contra **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ nº 14.496.361/0001-85**

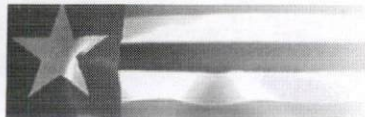
**CERTIFICO**, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente na Comarca de Balsas, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Esmaragdo de Sousa e Silva", nesta cidade de Balsas, Estado do Maranhão. Eu, Secretário Judicial de Distribuição, consultei, digitei e assino. Balsas/MA, 11 de abril de 2022.



*Joaquim Yoshito Gomes Takemoto*  
**JOAQUIM YOSHITO GOMES TAKEMOTO**  
Secretário Judicial de Distribuição  
Matrícula 112995

**OBSERVAÇÕES:**

- 1 - O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário;
- 2 - As buscas foram realizadas com base nos sistemas ThemisPG e PJe;
- 3 - Este documento é válido por 60 (sessenta dias), conforme artigo 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão;
- 4 - Esta certidão não contempla os feitos que tramitam em segredo de justiça;
- 5 - É obrigatória afixação do Selo de Fiscalização Judicial neste documento, conforme RESOLUÇÃO TJMA Nº. 34/2007;
- 6 - Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor
- 7 - ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS VARAS COMUNS DA COMARCA DE BALSAS/MA.**



## Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

## IDENTIFICAÇÃO

CGC: 14.496.361/0001-85 Inscrição Estadual: 12.370475-8

Razão Social: DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

## ENDEREÇO

Logradouro: RUA SANTO ANTONIO

Número: 610 Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: BALSAS UF: MA

CEP: 65800000 DDD: Telefone: 88052016

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE 4751201 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E  
 Principal: SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
4530705	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
4637104	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES
4642702	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
4647801	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
4647802	COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES
4649408	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
4681805	COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES
4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
4721102	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA
4721103	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
1413402	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS
4722901	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES
4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
4732600	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
4741500	COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4751202	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
4752100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
4755502	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
1812100	IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA
4755503	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
4761001	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4763601	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
4763602	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4781400	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
4789008	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM
4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
4924800	TRANSPORTE ESCOLAR
1813001	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
1813099	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
3101200	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA
3314709	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO

Proc. Nº 12014/22  
 Fls: 279  
 Rubrica A

CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
4329104	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS

**Situação Cadastral Vigente:** HABILITADO

**Data desta Situação Cadastral:** 02/05/2019

#### OBRIGAÇÕES

NFe a 01/04/2009 - (4681805), 01/09/2009 - (4721102-4637104), 01/04/2010 -  
partir de (4649408), 01/07/2010 - (4647801-3101200-1813099), 01/10/2010 -  
(CNAE's): (1413402-1812100-1813001-4642702), 01/12/2010 - (4647802),  
11/03/2013 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

**Data da Consulta:** 30/05/2022

**Número da Consulta:**

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Proc. Nº

Fts:

Rubrica

LEO1462  
480  
A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. Nº LEONILDO  
Fis: 487  
A

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 14.496.361/0001-85  
Certidão nº: 12056170/2022  
Expedição: 18/04/2022, às 10:19:12  
Validade: 15/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.496.361/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA DE BALSAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,  
PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA  
Rua Professor Joca Rêgo, N°121, Centro – Balsas (MA)  
CNPJ: 06.441.430/0001- 25

Proc. N°

Fis:

Rubrica

10014/22  
432  
A

CERTIFICADO

1020220072757935



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA - CNDA

**Número:** 00001080732022

**Data de expedição:** 09/03/2022 08:24:08

A Prefeitura do Município de Balsas – MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA** que o contribuinte **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI** que possui o CNPJ **14.496.361/0001-85** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal.

### DADOS DA EMPRESA:

**CNPJ:** 14.496.361/0001-85

**Razão Social:** DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

**Endereço:** Rua SANTO ANTONIO

**Número:** 610

**Município:** BALSAS

**Bairro:** CENTRO

**Estado:** MA

**Regime tributário:**

SIMPLES NACIONAL

**Data de início de atividade:**

21/10/2011

**Código de validação:** 4A3E1857898738B38171683AA6C7DF90

**Data de validade da certidão:** 07/06/2022

**Finalidade:** -

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Proc. Nº PEO 41/20  
Fts: 483  
Rubrica A

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: <b>DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI</b>		Protocolo: <b>MAC2201867300</b>	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
NIRE: 21600137926	CNPJ: 14496361000185	Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)	Último Arquivamento Data: 02/12/2021
Arquivamentos solicitados:			
Número:	Data:	Ato:	
20211444120	02/12/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 05/04/2022, às 08:18:47 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código JCV2TSIQ.



MAC2201867300

LARISSA ROCHA DA SILVA  
Secretário Geral

**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020****DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI**

CNPJ: 14.496.361/0001-85 -- Registro: 21600137926 (21/10/2011) Diário de 01/01/2020 à 31/12/2020  
 Rua Santo Antonio, Nº610, CENTRO, CEP:65.800-000, BALSAS-MA

Proc. Nº PE014/22  
 Fto: 484  
 Rubrica A

**Nota 1 - Normas Brasileiras de Contabilidade**

A empresa DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI declara, para todos os fins societários, tributários, trabalhistas, administrativos e jurídicos de um modo geral, que realizou sua contabilidade no exercício mencionado em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial, com a ITG 1000 Modelo Contábil para Microempresa.

**Nota 2 - Atividades Empresariais**

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Confecção, sob medida, de roupas profissionais, Impressão de material de segurança, Impressão de material para uso publicitário, Impressão de material para outros usos, Fabricação de móveis com predominância de madeira, Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de lubrificantes, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Padaria e confeitaria com predominância de revenda, Comércio varejista de laticínios e frios, Comércio varejista de carnes – açougues, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Recarga de cartuchos para equipamentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis, Comercio varejista de artigos de armarinho, Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista de livros, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Transporte escolar, Locação de automóveis sem condutor

No período em apreço, a maioria das operações foram efetuadas no estado do Maranhão, Tocantis e Piaui.

**Nota 3 - Principais Práticas****Contábeis adotadas****3.1-Caixa e Equivalente de Caixa**

Correspondem aos valores de caixa, depósitos bancários de livre movimentação e investimentos em aplicações temporários que possam ser sacados a qualquer momento com riscos insignificativos de alterações de valor.

**3.2-Estoques**

São demonstrados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido, que representa o preço de venda estimado para o curso no rmal dos negócios, deduzidos os custos de execução e as despesas de vendas. O custo é determinado utilizando -se o método custo médio ponderado.



### 3.3-Contas a Receber e a Pagar

Classificadas no Circulante são mensuradas pelo valor de custo ou de realização/exigibilidade, dos dois o menor.

### 3.4-Receitas e Despesas

São registradas com base no regime de competência, observando os Princípios Contábeis pertinentes, especialmente os Princípios da Realização e do Custo Histórico e da Confrontação.

### 3.5-Capital Social

O Capital social integralizado é de R\$ 120.000,00, pertencente ao Titular da Empresa.

Proc. N° PE014/22  
Fts: 485  
Rubrica A

BALSAS - MA, 31 de dezembro de 2020.

---

IVANILDE BARROS MAIA  
ADMINISTRADORA  
CPF: 973.532.303-63

---

LEONEL SILVA SOUSA  
Contador - CRC 012306 - MA  
CPF: 009.351.383-66



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Proc. Nº PE014/20  
Fis. 480  
Rubrica A

Certificamos que o ato da empresa DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00935138366	LEONEL SILVA SOUSA
97353230363	IVANILDE BARROS MAIA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2021 11:24 SOB Nº 20211444120.  
PROTOCOLO: 211444120 DE 02/12/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108811741. CNPJ DA SEDE: 14496361000185.  
NIRE: 21600137926. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/11/2021.  
DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

**JUCEMA**

RICARDO DINIZ DIAS  
VICE-PRESIDENTE  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. nº 16014/2022  
Fls: 487  
Rubrica A

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI**  
CNPJ: **14.496.361/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:41:44 do dia 18/04/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/10/2022.

Código de controle da certidão: **F93A.7D9F.D445.1ED0**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Proc. Nº 12014/20  
Fls: 188  
Rubrica A

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Relação de Infrações Trabalhistas

**EMPREGADOR:** IVANILDE BARROS MAIA

**CPF:** 973.532.303-63

**DATA E HORA DA EMISSÃO:** 18/04/2022, às 11h47

**DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO:** TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

**Quantidade de Processos Por Situação:**

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: Não consultado.

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4bijPsk**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

## ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Art 9º, caput, da MP 927.  
Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 1º da Lei nº 605/1949.  
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.  
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965. Proc. Nº 16014/202  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da 489  
Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965. Rubrica A  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.  
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.  
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.  
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.  
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.  
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.  
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.  
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.  
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.  
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.  
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.  
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.  
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.  
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.  
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.  
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.  
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.  
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.  
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.  
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.  
Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.  
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.  
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 11, caput, da MP 927.  
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.  
Art. 12 da MP 936/2020.  
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.  
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.  
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.  
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.  
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.  
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.  
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 13, caput, da MP 927.  
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.  
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 143, caput e §1º, da CLT.  
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Proc. Nº PEOM/20  
Fls: 490  
Rubrica A

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.  
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.  
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.  
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.  
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.  
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.  
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.  
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.  
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.  
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.  
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.  
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.  
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.  
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.  
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Proc. N.º 2021/22  
Fls. 291  
Rubrica A

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.  
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.  
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.  
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.  
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.  
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Proc. Nº PE014/20  
Fts: 192  
Rubrica A



Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.  
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.  
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.  
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.  
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 29, caput da CLT.  
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.  
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.  
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

Proc. Nº PE014/20  
Fis: 493  
Rubrica A

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.  
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.  
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.  
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.  
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.  
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.  
Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.  
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.  
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.  
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .  
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 373-A, inciso I, da CLT.  
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 373-A, inciso II, da CLT.  
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 373-A, inciso III, da CLT.  
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 373-A, inciso V, da CLT.  
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.  
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.  
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Proc. Nº PE014/202  
Fls: 494  
Rubrica A

Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.  
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.  
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 394-A da CLT.  
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.  
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.  
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.  
Art. 4º, § 2º, da MP 927.  
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.  
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.  
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.  
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.  
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.  
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.  
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

Proc. Nº PE01462  
Fls: 485  
Rubrica A

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 413, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.  
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.  
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.  
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.  
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.  
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.  
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.  
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.  
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.  
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.  
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Proc. Nº PE014/20  
Fls: 496  
Rubrica A

Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.  
Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.  
Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.  
Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.  
Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.  
Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.  
Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.  
Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

PROC. Nº 12014/2017  
Fis: 193  
RUBRICA

Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.

Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.

Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.

Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Proc. Nº PEOAH/20  
Fis: 433  
Rubrica A

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Proc. nº PEOMH60  
Fts: 499  
Rubrica A

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.  
Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.  
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 71, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 71, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 73, § 2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, § 3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, § 4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, § 5º, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, § 5º, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, § 5º, inciso III, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, § 5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 74, § 2º da CLT.  
Art. 74, § 3º da CLT.  
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 75-C, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 75-C, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 8º da Lei nº 605/1949.  
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.  
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, § 3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, § 2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.  
Art. 8º da Lei n.º 5.811, de 11.10.72.  
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.  
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.  
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.  
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.  
Art. 8º, § 4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 8º, § 5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, § 5º, da MP 936/2020.  
Art. 8º, § 6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.  
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.  
Art. 8º, caput, e § 7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.  
Art. 9º da Lei nº 605/1949.

Proc. Nº LEO 14/20  
Fis: 500  
Rubrica A



Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.  
Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.  
Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.  
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.  
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.  
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art.4º da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.  
Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.  
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.  
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.  
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.  
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.  
Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.  
Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.  
Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.  
Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.  
Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.  
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.  
Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.

NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS

NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO

NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI

NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

NR-08 EDIFICAÇÕES

NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS

NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS

NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO

NR-14 FORNOS

NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

NR-17 ERGONOMIA

NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

NR-19 EXPLOSIVOS

NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS

NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO

NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO

NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS

NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO

NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO

NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA

NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL

NR-35 TRABALHO EM ALTURA

NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS

NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO

Proc. Nº PE01462  
Fls: 501  
Rubrica A

**DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI**

Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

**Termo de Abertura do Livro Diário**

CONTÉM O PRESENTE LIVRO MERCANTIL \*\*\*17 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE \*\*\*\*1 A \*\*\*17 E SERVIRÁ DE "LIVRO DIÁRIO" NÚMERO 6 DA FIRMA DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI.

ATIVIDADE : COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIAZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

Assinatura: RSO/14/20  
Fis: 302  
Rubrica: A

COM SEDE EM BALSAS - MA,  
R SANTO ANTONIO, 610 , CENTRO - Cep: 65.800-000

REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL - MA Nº. 21600137926 EM 21/10/2011  
CNPJ: 14.496.361/0001-85  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.370.475-8  
DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/2021

CONFORME O § 1º, Art. 2º DA DELIBERAÇÃO 120/2020 JUCERJA DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO.

Balsas, 1 de Janeiro de 2021

\_\_\_\_\_  
IVANILDE BARROS MAIA  
Administradora - CPF: 973.532.303-63

\_\_\_\_\_  
LEONEL SILVA SOUSA  
Contador - CRC - 0123060  
CPF : 009.351.383-66

14.496.361/0001-85  
DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI  
SANTO ANTONIO, 610

CENTRO - 65800000  
Balsas - MA

LEONEL SILVA SOUSA  
RUA COELHO , 75  
A - CENTRO  
Balsas - MA Tel.  
Contador - CRC - 0123060MA - 00935138366

## DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

Livro Diário  
Janeiro de 2021

Data	Conta	Nome	Histórico	Débito	Crédito
02/01	4.1.1.01.0001	Pro-Labore	BAIXA	265.632,43	
	4.2.4.01.0001	Resultado do Exercício	BAIXA		265.632,43
Total do dia :				265.632,43	265.632,43
04/01	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000003	350,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000003 -	17,50	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000003 -	5,78	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000003 -	26,60	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		350,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000003 -		5,78
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000003 -		17,50
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000003 -		26,60
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000001	700,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000001 -	35,00	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000001 -	11,55	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000001 -	53,20	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		700,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000001 -		11,55
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000001 -		35,00
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000001 -		53,20
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000002	350,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000002 -	17,50	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000002 -	5,78	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000002 -	26,60	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		350,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000002 -		5,78
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000002 -		17,50
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000002 -		26,60
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000004	350,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000004 -	17,50	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000004 -	5,78	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000004 -	26,60	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		350,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000004 -		5,78
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000004 -		17,50
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000004 -		26,60
Total do dia :				1.999,39	1.999,39
06/01	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000006	150,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000006 -	3,02	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000006 -	2,48	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000006 -	11,40	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		150,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000006 -		2,48
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000006 -		3,02
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000006 -		11,40
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000005	40,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000005 -	2,00	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000005 -	0,66	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000005 -	3,04	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		40,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000005 -		0,66
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000005 -		2,00
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000005 -		3,04
Total do dia :				212,60	212,60
08/01	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000007	60,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000007 -	1,21	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000007 -	0,99	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000007 -	4,56	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		60,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000007 -		0,99
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000007 -		1,21
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000007 -		4,56
Saldo a transportar no dia :				66,76	66,76

## DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

Livro Diário  
Janeiro de 2021

Data	Conta	Nome	Histórico	Débito	Crédito
			Saldo a transportar da folha anterior	66,76	66,76
08/01	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000008	40,00	40,00
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000008 -	0,80	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000008 -	0,66	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000008 -	3,04	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		40,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000008 -		0,66
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000008 -		0,80
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000008 -		3,04
			Total do dia :	111,26	111,26
18/01	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000012	560,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000012 -	11,26	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000012 -	9,24	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000012 -	42,56	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		560,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000012 -		9,24
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000012 -		11,26
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000012 -		42,56
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000011	1.400,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000011 -	28,14	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000011 -	23,10	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000011 -	106,40	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		1.400,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000011 -		23,10
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000011 -		28,14
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000011 -		106,40
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000010	280,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000010 -	5,63	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000010 -	4,62	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000010 -	21,28	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		280,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000010 -		4,62
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000010 -		5,63
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000010 -		21,28
			Total do dia :	2.492,23	2.492,23
20/01	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000017	300,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000017 -	15,00	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000017 -	4,95	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000017 -	22,80	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000017 -		4,95
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000017 -		15,00
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000017 -		22,80
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000016	300,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000016 -	15,00	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000016 -	4,95	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000016 -	22,80	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000016 -		4,95
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000016 -		15,00
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000016 -		22,80
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000013	600,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000013 -	30,00	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000013 -	9,90	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000013 -	45,60	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		600,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000013 -		9,90
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000013 -		30,00
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000013 -		45,60
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000014	300,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000014 -	15,00	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000014 -	4,95	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000014 -	22,80	
			Saldo a transportar no dia :	1.713,75	1.371,00

## DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

Livro Diário  
Janeiro de 2021

Data	Conta	Nome	Histórico	Débito	Crédito
			Saldo a transportar da folha anterior	1.713,75	1.371,00
20/01	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES	300,00	300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000014 -	4,95	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000014 -	15,00	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000014 -	22,80	
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000018	300,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000018 -	15,00	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000018 -	4,95	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000018 -	22,80	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000018 -	4,95	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000018 -	15,00	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000018 -	22,80	
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000015	300,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000015 -	15,00	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000015 -	4,95	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000015 -	22,80	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000015 -	4,95	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000015 -	15,00	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000015 -	22,80	
			Total do dia :	2.399,25	2.399,25
25/01	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000019	420,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000019 -	8,44	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000019 -	6,93	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000019 -	31,92	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		420,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000019 -	6,93	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000019 -	8,44	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000019 -	31,92	
			Total do dia :	467,29	467,29
27/01	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000021	40,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000021 - CB	0,80	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000021 - CB	0,66	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000021 -	3,04	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		40,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000021 - CB	0,66	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000021 - CB	0,80	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000021 -	3,04	
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000020	370,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000020 - CB	7,44	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000020 - CB	6,10	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000020 -	28,12	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		370,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000020 - CB	6,10	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000020 - CB	7,44	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000020 -	28,12	
			Total do dia :	456,16	456,16
30/01	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000022	160,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000022 -	3,22	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000022 -	2,64	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000022 -	12,16	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		160,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000022 -	2,64	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000022 -	3,22	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000022 -	12,16	
	3.2.3.01.0002	Disp. c/ Salarios e	VLR. REFER A SALARIOS	41.600,26	
	2.1.1.04.0001	Salários a Pagar	VLR. REFER A SALARIOS		41.600,26
	3.2.3.01.0005	Disp. c/ INSS	VLR PROV. INSS A PAGAR	3.691,03	
	2.1.1.04.0009	INSS a Recolher	VLR PROV. INSS A PAGAR		3.691,03
			Total do dia :	45.469,31	45.469,31

## DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

Livro Diário  
Janeiro de 2021

Data	Conta	Nome	Histórico	Débito	Crédito
31/01	3.2.1.06.0001	Compra de Mercadorias	Valor Ref. COMPRAS COMPRAS NE	35.425,00	
	1.1.1.01.0001	Caixa	Valor Compas Ref. NE 000009935 - J		35.425,00
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Val Ref. OUTRAS ENTRADAS NE	894.800,07	
	3.1.1.01.0002	Venda de Mercadoria	Val Ref. ENTRADAS NE 000059889		894.800,07
	3.2.3.01.0006	Desp. c/ FGTS	Vlr. Prov FGTS	3.298,83	
	2.1.1.04.0011	FGTS a Recolher	Vlr. Prov FGTS		3.298,83
	2.1.1.01.0001	Fornecedores Diversos	Vlr. Baixa de ICMS	1.007,80	
	1.1.2.06.0001	ICMS a Recuperar	Vlr. Baixa de ICMS		1.007,80
			Total do dia :	934.530,90	934.530,90
			Total do mês :	1.253.770,82	1.253.770,82
01/02	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000023	400,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000023 -	8,04	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000023 -	6,60	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000023 -	30,40	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		400,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000023 -		6,60
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000023 -		8,04
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000023 -		30,40
			Total do dia :	445,04	445,04
03/02	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000024	140,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000024 -	2,81	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000024 -	2,31	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000024 -	10,64	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		140,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000024 -		2,31
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000024 -		2,81
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000024 -		10,64
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000025	200,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000025 -	4,02	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000025 -	3,30	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000025 -	15,20	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		200,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000025 -		3,30
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000025 -		4,02
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000025 -		15,20
			Total do dia :	378,28	378,28
04/02	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000026	160,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000026 -	3,22	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000026 -	2,64	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000026 -	12,16	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		160,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000026 -		2,64
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000026 -		3,22
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000026 -		12,16
			Total do dia :	178,02	178,02
05/02	2.1.1.04.0001	Salários a Pagar	VLR. PAGTO DE SALARIO	36.592,03	
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	VLR. PAGTO DE SALARIO		36.592,03
			Total do dia :	36.592,03	36.592,03
08/02	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000029	100,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000029 -	2,01	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000029 -	1,65	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000029 -	7,60	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		100,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000029 -		1,65
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000029 -		2,01
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000029 -		7,60
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000028	150,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000028 -	3,02	
			Saldo a transportar no dia :	264,28	111,26

## DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

Livro Diário  
Fevereiro de 2021

Data Conta	Nome	Histórico	Débito	Crédito
		Saldo a transportar da folha anterior	264,28	111,26
08/02	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000028 -	2,48	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000028 -	1	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		150,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000028 -		2,48
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000028 -		3,02
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000028 -		11,40
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000027	80,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000027 -	1,61	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000027 -	1,32	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000027 -	6,08	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		80,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000027 -		1,32
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000027 -		1,61
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000027 -		6,08
		Total do dia :	367,17	367,17
12/02	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000031	280,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000031 -	5,63	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000031 -	4,62	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000031 -	21,28	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		280,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000031 -		4,62
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000031 -		5,63
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000031 -		21,28
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000030	1.549,95	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000030 -	31,15	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000030 -	25,57	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000030 -	117,80	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		1.549,95
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000030 -		25,57
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000030 -		31,15
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000030 -		117,80
		Total do dia :	2.036,00	2.036,00
25/02	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000034	300,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000034 -	15,00	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000034 -	4,95	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000034 -	22,80	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000034 -		4,95
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000034 -		15,00
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000034 -		22,80
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000033	300,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000033 -	15,00	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000033 -	4,95	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000033 -	22,80	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000033 -		4,95
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000033 -		15,00
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000033 -		22,80
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000036	300,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000036 -	15,00	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000036 -	4,95	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000036 -	22,80	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000036 -		4,95
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000036 -		15,00
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000036 -		22,80
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000035	300,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000035 -	15,00	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000035 -	4,95	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000035 -	22,80	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000035 -		4,95

Saldo a transportar no dia :

1.371,00

1.333,20

## DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

Livro Diário  
Fevereiro de 2021

Data Conta	Nome	Histórico	Débito	Crédito
		Saldo a transportar da folha anterior	1.371,00	1.333,20
25/02	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000035 -	15,00
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000035 -	22,80
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000032	600,00
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000032 -	30,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000032 -	9,90
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000032 -	45,60
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES	600,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000032 -	9,90
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000032 -	30,00
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000032 -	45,60
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000037	300,00
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000037 -	6,03
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000037 -	4,95
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000037 -	22,80
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES	300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000037 -	4,95
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000037 -	6,03
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000037 -	22,80
		Total do dia :	2.390,28	2.390,28
28/02	3.2.1.06.0001	Compra de Mercadorias	Valor Ref. COMPRAS COMPRAS NE	2.996,40
	1.1.1.01.0001	Caixa	Valor Compas Ref. NE 000591723 -	2.996,40
	3.2.1.06.0001	Compra de Mercadorias	Valor Ref. COMPRAS NE 000017168 -	52.450,00
	1.1.1.01.0001	Caixa	Valor Compas Ref. NE 000017168 -	52.450,00
	1.1.1.01.0001	Caixa	Val Ref. OUTRAS ENTRADAS NE	6.535,60
	3.1.1.01.0002	Venda de Mercadoria	Val Ref. ENTRADAS NE 000061606	6.535,60
		Total do dia :	61.982,00	61.982,00
		Total do mês :	104.368,82	104.368,82
02/03	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000038	150,00
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000038 -	3,02
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000038 -	2,48
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000038 -	11,40
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES	150,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000038 -	2,48
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000038 -	3,02
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000038 -	11,40
		Total do dia :	166,90	166,90
11/03	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000039	1.920,00
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000039 -	38,59
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000039 -	31,68
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000039 -	145,92
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES	1.920,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000039 -	31,68
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000039 -	38,59
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000039 -	145,92
		Total do dia :	2.136,19	2.136,19
13/03	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000041	240,00
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000041 -	4,82
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000041 -	3,96
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000041 -	18,24
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES	240,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000041 -	3,96
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000041 -	4,82
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000041 -	18,24
		Total do dia :	267,02	267,02
15/03	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000042	1.681,85
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000042 -	33,81
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000042 -	27,75
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000042 -	127,82

Saldo a transportar no dia : 1.871,23 0,00



## DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

Livro Diário  
Março de 2021

Data	Conta	Nome	Histórico	Débito	Crédito
			Saldo a transportar da folha anterior	1.871,23	0,00
15/03	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		1.881,85
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000042 -		27,75
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000042 -		33,81
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000042 -		127,82
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000043	560,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000043 -	11,26	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000043 -	9,24	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000043 -	42,56	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		560,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000043 -		9,24
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000043 -		11,26
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000043 -		42,56
			Total do dia :	2.494,29	2.494,29
17/03	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000044	250,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000044 -	5,03	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000044 -	4,12	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000044 -	19,00	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		250,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000044 -		4,12
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000044 -		5,03
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000044 -		19,00
			Total do dia :	278,15	278,15
23/03	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000045	200,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000045 -	4,02	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000045 -	3,30	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000045 -	15,20	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		200,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000045 -		3,30
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000045 -		4,02
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000045 -		15,20
			Total do dia :	222,52	222,52
24/03	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000046	80,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000046 -	1,61	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000046 -	1,32	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000046 -	6,08	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		80,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000046 -		1,32
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000046 -		1,61
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000046 -		6,08
			Total do dia :	89,01	89,01
29/03	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000047	250,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000047 -	5,03	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000047 -	4,13	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000047 -	19,00	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		250,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000047 -		4,13
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000047 -		5,03
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000047 -		19,00
			Total do dia :	278,16	278,16
30/03	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000049	140,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000049 -	2,81	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000049 -	2,31	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000049 -	10,64	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		140,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000049 -		2,31
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000049 -		2,81
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000049 -		10,64
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000048	80,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000048 -	1,61	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000048 -	1,32	

Saldo a transportar no dia :

238,69

155,76

## DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

Livro Diário  
Março de 2021

Data Conta	Nome	Histórico	Débito	Crédito
		Saldo a transportar da folha anterior	238,69	155,76
30/03	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000048 -	
			6,08	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES	80,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000048 -	1,32
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000048 -	1,61
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000048 -	6,08
		Total do dia :	244,77	244,77
31/03	3.2.1.06.0001	Compra de Mercadorias	Valor Ref. COMPRAS NE 000053004 -	
	1.1.1.01.0001	Caixa	Valor Compas Ref. NE 000053004 -	221,92
	3.2.1.06.0001	Compra de Mercadorias	Valor Ref. COMPRAS NE 000053005 -	15.674,40
	1.1.1.01.0001	Caixa	Valor Ref. COMPRAS NE 000053005 -	15.674,40
	1.1.1.01.0001	Caixa	Val Ref. OUTRAS ENTRADAS NE	5.467,60
	3.1.1.01.0002	Venda de Mercadoria	Val Ref. ENTRADAS NE 000001490	5.467,60
	1.1.1.01.0001	Caixa	Val Ref. OUTRAS ENTRADAS NE	27.280,80
	3.1.1.01.0002	Venda de Mercadoria	Val Ref. ENTRADAS NE 000001923	27.280,80
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000050	40,00
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000050 -	0,80
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000050 -	0,66
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000050 -	3,04
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES	40,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000050 -	0,66
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000050 -	0,80
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000050 -	3,04
		Total do dia :	48.689,22	48.689,22
		Total do mês :	54.866,23	54.866,23
06/04	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000051	200,00
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000051 -	4,02
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000051 -	3,30
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000051 -	15,20
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES	200,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000051 -	3,30
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000051 -	4,02
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000051 -	15,20
		Total do dia :	222,52	222,52
08/04	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000061	300,00
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000061 -	6,03
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000061 -	4,95
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000061 -	22,80
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES	300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000061 -	4,95
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000061 -	6,03
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000061 -	22,80
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000066	300,00
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000066 -	6,03
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000066 -	4,95
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000066 -	22,80
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES	300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000066 -	4,95
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000066 -	6,03
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000066 -	22,80
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000065	300,00
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000065 -	6,03
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000065 -	4,95
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000065 -	22,80
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES	300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000065 -	4,95
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000065 -	6,03
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000065 -	22,80
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000068	300,00
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000068 -	6,03

Saldo a transportar no dia : 1.307,37 1.001,34

## DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

## Livro Diário

Abril de 2021

Proc. N.º REC 014/21  
Fis. 511  
Rubrica A

Data Conta	Nome	Histórico	Débito	Crédito
		Saldo a transportar da folha anterior	1.307,37	1.001,34
08/04 2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000068 -	4,95	
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000068 -	22,80	
3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000068 -		4,95
2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000068 -		6,03
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000068 -		22,80
1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000057	300,00	
2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000057 -	6,03	
2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000057 -	4,95	
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000057 -	22,80	
3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000057 -		4,95
2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000057 -		6,03
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000057 -		22,80
1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000063	300,00	
2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000063 -	6,03	
2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000063 -	4,95	
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000063 -	22,80	
3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000063 -		4,95
2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000063 -		6,03
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000063 -		22,80
1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000069	300,00	
2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000069 -	6,03	
2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000069 -	4,95	
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000069 -	22,80	
3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000069 -		4,95
2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000069 -		6,03
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000069 -		22,80
1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000054	300,00	
2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000054 -	6,03	
2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000054 -	4,95	
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000054 -	22,80	
3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000054 -		4,95
2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000054 -		6,03
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000054 -		22,80
1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000053	300,00	
2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000053 -	6,03	
2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000053 -	4,95	
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000053 -	22,80	
3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000053 -		4,95
2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000053 -		6,03
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000053 -		22,80
1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000064	600,00	
2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000064 -	12,06	
2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000064 -	9,90	
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000064 -	45,60	
3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		600,00
2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000064 -		9,90
2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000064 -		12,06
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000064 -		45,60
1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000059	300,00	
2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000059 -	6,03	
2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000059 -	4,95	
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000059 -	22,80	
3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000059 -		4,95
2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000059 -		6,03
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000059 -		22,80
1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000067	300,00	

Saldo a transportar no dia :

4.305,36

4.005,36

## DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

## Livro Diário

Abril de 2021

Data	Conta	Nome	Histórico	Débito	Crédito
			Saldo a transportar da folha anterior	4.305,36	4.005,36
08/04	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000067 -	6,03	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000067 -	4,95	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000067 -	22,80	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000067 -		4,95
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000067 -		6,03
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000067 -		22,80
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000058	600,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000058 -	12,06	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000058 -	9,90	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000058 -	45,60	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		600,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000058 -		9,90
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000058 -		12,06
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000058 -		45,60
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000056	300,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000056 -	6,03	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000056 -	4,95	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000056 -	22,80	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000056 -		4,95
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000056 -		6,03
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000056 -		22,80
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000052	600,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000052 -	12,06	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000052 -	9,90	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000052 -	45,60	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		600,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000052 -		9,90
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000052 -		12,06
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000052 -		45,60
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000055	300,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000055 -	6,03	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000055 -	4,95	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000055 -	22,80	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000055 -		4,95
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000055 -		6,03
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000055 -		22,80
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000060	300,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000060 -	6,03	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000060 -	4,95	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000060 -	22,80	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000060 -		4,95
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000060 -		6,03
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000060 -		22,80
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000062	300,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000062 -	6,03	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000062 -	4,95	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000062 -	22,80	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000062 -		4,95
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000062 -		6,03
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000062 -		22,80
			Total do dia :	7.009,38	7.009,38
09/04	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000070	80,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000070 -	1,61	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000070 -	1,32	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000070 -	6,08	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		80,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000070 -		1,32

Saldo a transportar no dia :

89,01

81,32

## DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

**Balancete de Verificação**  
**De 01/01/2021 até 31/12/2021**

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
<b>ATIVO</b>					
<b>CAIXA GERAL</b>					
1.1.1.01.0001	Caixa	122.381,69 D	751.719,14	575.335,60	298.765,23 D
	<b>Total do Grupo</b>	<b>122.381,69 D</b>	<b>751.719,14</b>	<b>575.335,60</b>	<b>298.765,23 D</b>
<b>CLIENTES NACIONAIS</b>					
1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	259.701,40 D	1.245.330,58	881.596,16	623.435,82 D
	<b>Total do Grupo</b>	<b>259.701,40 D</b>	<b>1.245.330,58</b>	<b>881.596,16</b>	<b>623.435,82 D</b>
<b>IMPOSTOS A RECUPERAR</b>					
1.1.2.06.0001	ICMS a Recuperar	1.007,80 D	0,00	1.007,80	0,00
	<b>Total do Grupo</b>	<b>1.007,80 D</b>	<b>0,00</b>	<b>1.007,80</b>	<b>0,00</b>
<b>ESTOQUES</b>					
1.1.2.09.0001	Produtos Acabados / Manufaturados	82.758,15 D	0,00	82.758,15	0,00
	<b>Total do Grupo</b>	<b>82.758,15 D</b>	<b>0,00</b>	<b>82.758,15</b>	<b>0,00</b>
	<b>Total Geral</b>	<b>465.849,04 D</b>	<b>1.997.049,72</b>	<b>1.540.697,71</b>	<b>922.201,05 D</b>
<b>PASSIVO</b>					
<b>FORNECEDORES NACIONAIS</b>					
2.1.1.01.0001	Fornecedores Diversos	67.297,54 C	134.276,82	182.488,04	115.508,76 C
	<b>Total do Grupo</b>	<b>67.297,54 C</b>	<b>134.276,82</b>	<b>182.488,04</b>	<b>115.508,76 C</b>
<b>OBRIGACOES TRABALHISTAS</b>					
2.1.1.04.0001	Salários a Pagar	0,00	36.592,03	41.600,26	5.008,23 C
2.1.1.04.0009	INSS a Recolher	0,00	2.658,02	3.691,03	1.033,01 C
2.1.1.04.0011	FGTS a Recolher	0,00	2.689,05	3.298,03	608,98 C
	<b>Total do Grupo</b>	<b>0,00</b>	<b>41.939,10</b>	<b>48.589,32</b>	<b>6.650,22 C</b>
<b>OBRIGACOES TRIBUTARIAS</b>					
2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	0,00	9.966,24	9.966,24	0,00
2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	0,00	37.215,37	37.215,37	0,00
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	0,00	20.350,71	20.350,71	0,00
2.1.1.05.0016	SIMPLES NACIONAL a Recolher	32.919,07 C	32.797,07	65.125,03	65.247,03 C
	<b>Total do Grupo</b>	<b>32.919,07 C</b>	<b>100.329,39</b>	<b>132.657,35</b>	<b>65.247,03 C</b>
<b>INTEGRALIZADO</b>					
2.4.1.01.0001	Ivanilde do Nascimento Barros	100.000,00 C	0,00	20.000,00	120.000,00 C
	<b>Total do Grupo</b>	<b>100.000,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>120.000,00 C</b>
<b>LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS</b>					
2.4.3.01.0001	Lucros/Prejuizos do Exercício	265.632,43 C	0,00	349.162,61	614.795,04 C
	<b>Total do Grupo</b>	<b>265.632,43 C</b>	<b>0,00</b>	<b>349.162,61</b>	<b>614.795,04 C</b>
	<b>Total Geral</b>	<b>465.849,04 C</b>	<b>276.545,31</b>	<b>732.897,32</b>	<b>922.201,05 C</b>
<b>RECEITAS</b>					
<b>RECEITA DE VENDAS</b>					
3.1.1.01.0002	Venda de Mercadoria	0,00	0,00	935.646,19	935.646,19 C
	<b>Total do Grupo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>935.646,19</b>	<b>935.646,19 C</b>
<b>RECEITAS DE PRESTACAO DE SERVICOS</b>					
3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Sevicos	0,00	0,00	267.772,36	267.772,36 C
	<b>Total do Grupo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>267.772,36</b>	<b>267.772,36 C</b>
<b>RECEITAS DIVERSAS</b>					
3.2.1.06.0001	Compra de Mercadorias	0,00	725.416,57	0,00	725.416,57 D
	<b>Total do Grupo</b>	<b>0,00</b>	<b>725.416,57</b>	<b>0,00</b>	<b>725.416,57 D</b>
<b>DESPESAS SERVIÇOS PRESTADOS</b>					
3.2.3.01.0002	Desp. c/ Salarios e Ordenados	0,00	41.600,26	0,00	41.600,26 D
3.2.3.01.0005	Desp. c/ INSS	0,00	3.691,03	0,00	3.691,03 D
3.2.3.01.0006	Desp. c/ FGTS	0,00	3.298,03	0,00	3.298,03 D

Proc. N° 16014/22

Fts: 575.335,60

Rubrica: A

## DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2014)

Proc. nº PE014/02  
Fls: 514  
Rubrica A**Balancete de Verificação**  
**De 01/01/2021 até 31/12/2021**

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
3.2.3.01.0010	Desp. c/ Energia e Agua	0,00	15.125,02	0,00	15.125,02 D
<b>Total do Grupo</b>		<b>0,00</b>	<b>63.714,34</b>	<b>0,00</b>	<b>63.714,34 D</b>

**IMPOSTOS INCIDENTES**

3.3.1.03.0002	Simplex Nacional	0,00	65.125,03	0,00	65.125,03 D
<b>Total do Grupo</b>		<b>0,00</b>	<b>65.125,03</b>	<b>0,00</b>	<b>65.125,03 D</b>
<b>Total Geral</b>		<b>0,00</b>	<b>854.255,94</b>	<b>1.203.418,55</b>	<b>349.162,61 C</b>

**DESPESAS****DESPESAS COM PESSOAL**

4.1.1.01.0001	Pro-Labore	265.632,43 C	265.632,43	0,00	0,00
<b>Total do Grupo</b>		<b>265.632,43 C</b>	<b>265.632,43</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**CONTAS DE RESULTADO DO EXERCICIO**

4.2.4.01.0001	Resultado do Exercício	265.632,43 D	349.162,61	265.632,43	349.162,61 D
<b>Total do Grupo</b>		<b>265.632,43 D</b>	<b>349.162,61</b>	<b>265.632,43</b>	<b>349.162,61 D</b>
<b>Total Geral</b>		<b>0,00</b>	<b>614.795,04</b>	<b>265.632,43</b>	<b>349.162,61 D</b>

ATIVO	922.201,05 D
PASSIVO	922.201,05 C
RECEITAS	349.162,61 C
DESPESAS	349.162,61 D
Resultado	349.162,61 C

IVANILDE BARROS MAIA  
Administradora - CPF: 973.532.303-63

LEONEL SILVA SOUSA  
Contador - CRC - 0123060  
CPF : 009.351.383-66

## DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

Rua Santo Antonio,610, Centro, Balsas -MA, Cep:65800-000

**Balanco Patrimonial****Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2021**

## ATIVO

## ATIVO CIRCULANTE

## DISPONIVEL

CAIXA GERAL

298.765,23 D

----- 298.765,23 D

## REALIZAVEL A CURTO PRAZO

CLIENTES NACIONAIS

623.435,82 D

----- 623.435,82 D

----- 922.201,05 D

Total Geral do Ativo

922.201,05 D

## PASSIVO

## PASSIVO CIRCULANTE

## EFETIVAS

FORNECEDORES NACIONAIS

115.508,76 C

OBRIGACOES TRABALHISTAS

6.650,22 C

OBRIGACOES TRIBUTARIAS

65.247,03 C

----- 187.406,01 C

----- 187.406,01 C

## PATRIMONIO LIQUIDO

## CAPITAL SOCIAL

INTEGRALIZADO

120.000,00 C

----- 120.000,00 C

## LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS

LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS

614.795,04 C

----- 614.795,04 C

----- 734.795,04 C

Total Geral do Passivo

922.201,05 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo NOVECIENTOS E VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E UM REAIS E CINCO CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

Balsas, 31 de Dezembro de 2021

IVANILDE BARROS MAIA  
Administradora - CPF: 973.532.303-63

LEONEL SILVA SOUSA  
Contador - CRC - 0123060  
CPF : 009.351.383-66

## DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

**Demonstração do Resultado**  
**Encerrado em 31 de Dezembro de 2021**

RECEITA OPERACIONAL			
RECEITA DE VENDAS	935.646,19C		
RECEITAS DE PRESTACAO DE SERVICOS	267.772,36C		
		1.203.418,55C	
(-) DEDUCOES DE RECEITAS			Proc. N° <u>10014/20</u>
IMPOSTOS INCIDENTES	65.125,03D		Fis: <u>516</u>
		65.125,03D	<u>A</u>
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS			
COMPRAS DE MERCADORIAS	725.416,57D		
		725.416,57D	
DEDUÇÕES DE RECEITA			
DESPESAS SERVIÇOS PRESTADOS	63.714,34D		
		63.714,34D	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA			349.162,61C
LUCRO OPERACIONAL BRUTO			349.162,61C
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO			349.162,61C
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO			349.162,61C

Balsas, 31 de Dezembro de 2021

---

 IVANILDE BARROS MAIA  
 Administradora - CPF: 973.532.303-63

---

 LEONEL SILVA SOUSA  
 Contador - CRC - 0123060  
 CPF : 009.351.383-66



## DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

## Plano de Contas

Conta	Reduzido	Nome	Nível
1	000001	ATIVO	1
1.1	000002	ATIVO CIRCULANTE	2
1.1.1	000003	DISPONIVEL	3
1.1.2	000029	REALIZAVEL A CURTO PRAZO	3
1.2	000119	ATIVO NAO CIRCULANTE	2
1.2.1	000120	REALIZAVEL LONGO PRAZO	3
1.2.2	000138	INVESTIMENTOS	3
1.2.3	000151	IMOBILIZADO	3
1.2.4	000183	INTANGIVEL	3
1.2.5	000192	DIFERIDO	3
2	000202	PASSIVO	1
2.1	000203	PASSIVO CIRCULANTE	2
2.1.1	000204	EFETIVAS	3
2.1.2	000291	PROVISOES	3
2.2	000301	PASSIVO NAO CIRCULANTE	2
2.2.1	000302	OBRIACOES A LONGO PRAZO	3
2.2.2	000309	CONTAS A PAGAR - LONGO PRAZO	3
2.4	000324	PATRIMONIO LIQUIDO	2
2.4.1	000325	CAPITAL SOCIAL	3
2.4.2	000333	RESERVAS	3
2.4.3	000350	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	3
2.5	000562		2
3	000357	RECEITAS	1
3.1	000358	RECEITAS OPERACIONAIS	2
3.1.1	000359	RECEITA BRUTA DE VENDA E PRESTACAO DE SERVICOS	3
3.1.2	000373	RECEITAS FINANCEIRAS	3
3.2	000380	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	2
3.2.1	000381	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	3
3.2.3	000551	DESPESAS	3
3.3	000404	(-) DEDUCOES DE RECEITAS	2
3.3.1	000405	(-) DEDUCOES DE RECEITAS	3
4	000422	DESPESAS	1
4.1	000423	DESPESAS OPERACIONAIS	2
4.1.1	000424	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	3
4.2	000521	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	2
4.2.1	000522	OUTRAS DESPESAS E CUSTOS	3
4.2.2	000529	PROVISOES PARA PERDAS PERMANENTES	3
4.2.3	000532	RESULTADO NEGATIVO DA EQUIVALENCIA PATRIMONIAL	3
4.2.4	000546	CONTAS DE RESULTADO	3

Proc. Nº PE014/22  
 Fts: 517  
 Rubrica A

## DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

**Termo de Encerramento do Livro Caixa**

CONTÉM O PRESENTE LIVRO MERCANTIL \*\*\*17 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE \*\*\*\*1 A \*\*\*17 E SERVIU DE "LIVRO CAIXA" NÚMERO 6 DA FIRMA DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI. REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2021 A 31/12/2021.

ATIVIDADE : COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIAZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

COM SEDE EM BALSAS - MA,  
R SANTO ANTONIO, 610 , CENTRO - Cep: 65.800-000

REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL - MA Nº. 21600137926 EM 21/10/2011  
CNPJ: 14.496.361/0001-85  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.370.475-8

Proc. Nº PE0141/22  
Fts: 318  
Rubrica A

CONFORME O ARTIGO 9º DA INSTRUCAO NORMATIVA DREI No 11 DE 05/12/2013 DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO.

Balsas, 31 de Dezembro de 2021

\_\_\_\_\_  
IVANILDE BARROS MAIA  
Administradora - CPF: 973.532.303-63

\_\_\_\_\_  
LEONEL SILVA SOUSA  
Contador - CRC - 0123060  
CPF : 009.351.383-66

14.496.361/0001-85  
DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI  
SANTO ANTONIO, 610

CENTRO - 65800000  
Balsas - MA

LEONEL SILVA SOUSA  
RUA COELHO , 75  
A - CENTRO  
Balsas - MA Tel.  
Contador - CRC - 0123060MA - 00935138366



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Proc. Nº LEONILDA  
Fls. 519  
Rubrica A

Certificamos que o ato da empresa DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00935138366	LEONEL SILVA SOUSA
97353230363	IVANILDE BARROS MAIA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 22/04/2022 09:28 SOB N° 20220478988.  
PROTOCOLO: 220478988 DE 20/04/2022. NIRE: 21600137926.  
DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

**JUCEMA**

NATALIA AMORIM MORAIS  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
SÃO LUÍS, 22/04/2022  
empresafacil.ma.gov.br

Proc. Nº LEONILSO  
Fis: 300  
Rubrica A**ACESSO PÚBLICO \ CONSULTA CADASTRAL****Pesquisa**

Informe o tipo de pesquisa

Profissional


Selecione o tipo de busca

Num. Registro

012306

Cidade

TODOS

Pesquisar 

<b>Nº Registro</b>	<b>Nome</b>	<b>Categoria</b>	<b>Situação</b>
MA-012306/O	LEONEL SILVA SOUSA	CONTADOR	Ativo

Página 1 de 1      1      Visualizar:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Proc. Nº 1E014/22  
Fts: 321  
Rubrica A

**CNPJ:**

14.496.361/0001-85

**NOME EMPRESARIAL:**

DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

IVANILDE BARROS MAIA

**Qualificação:**

65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/04/2022 às 11:25 (data e hora de Brasília).

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 14496361000185

LIMPAR

Data da consulta: 19/04/2022 11:19:28

Data da última atualização: 18/04/2022 18:00:04

Clique

aqui

para

efeito

a

consulta

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Proc. Nº 16014/19  
 Fls. 503  
 Rubrica A

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 14496361000185

LIMPAR

Data da consulta: 19/04/2022 10:20:10

Data da última atualização: 18/04/2022 18:00:04

Clique aqui para efetuar a consulta

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Proc. Nº 16011/2022  
 Fls. 593  
 Rubrica \_\_\_\_\_



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Proc. Nº PE014/22  
Fls: 304  
Rubrica A

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por NATALIA AMORIM MORAIS, sob a autenticidade nº 12205015480 em 22/04/2022, protocolo 220478988. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI
Número de Registro:	21600137926
CNPJ:	14496361000185
Município:	Balsas

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	6
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
00935138366	LEONEL SILVA SOUSA	MA012306
97353230363	IVANILDE BARROS MAIA	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 22/04/2022 09:28 SOB Nº 20220478988.  
PROTOCOLO: 220478988 DE 20/04/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12205015480. NIRE: 21600137926.  
DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

JUCEMA

NATALIA AMORIM MORAIS  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
SÃO LUÍS, 22/04/2022  
[empresafacil.ma.gov.br](http://empresafacil.ma.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
 saude.tassofragoso.ma@gmail.com  
 CNPJ NQ. 97.551.531/0001-04

Proc. Nº PE01462  
 Fls: 225  
 Rubrica A

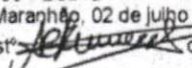

**ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**

ATESTAMOS PARA DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE A EMPRESA **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI**, com sede na cidade de **BALSAS- MA**, RUA SANTO ANTONIO, N° 610, BAIRRO CENTRO- BALSAS, CEP: 65.800-000, inscrita no CNPJ. Sob o numero 14.496.361.0001/85.

Entregou, **MATERIAL DE CONSUMO . GENEROS ALIMENTICIO**, EM geral em prazos e quantidades Pre-Estabelecidas, Nao havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta tecnica e comercial dentro dos padroes de qualidade e desempenho que cumpriu com sua obriçao, nao havendo reclarnacao ou objecao quanta a qualidade dos produtos.

Tasso Fragoso/MA, 16 de Junho de 2020.

  
 Prefeitura Mun. de Tasso Fragoso - MA  
 Alessandro Abreu Soares  
 Dec. 1641 de Saúde  
 Portaria: 006/2017

<p>Serventia Extrajudicial de Tasso Fragoso/MA        Jorge Ronaldo dos Santos - Tabelião/Registrador        Rua Marcellino Soares, N. 525, Centro - Tasso Fragoso/MA - CEP. 65820-000        Telefones para contato: Fone: (081) 3343-1318 Cel. 94243-5479</p> <p>Reconheço por <b>SEMELHANÇA</b> a assinatura de <b>ALESSANDRO ABREU SOARES</b>, *0020* F2WJK4E-70255F-85*. Dou fé.        Tasso Fragoso-Maranhão, 02 de julho de 2020 - 10:32:09h.        Em Teste  da Verdade.        Ana Carla Ribeiro de Macêdo - Escrevente Autorizada        válido somente com selo de fiscalização;        Cotação Lei - Tab. 13.17.2) - Emol: R\$4,40, FERC R\$0,10, FENP R\$0,16 FADEP REC:18</p>	<p>Serventia Extrajudicial de Tasso Fragoso/MA        Jorge Ronaldo dos Santos - Tabelião/Registrador        Rua Marcellino Soares, N. 525, Centro - Tasso Fragoso/MA - CEP. 65820-000        Telefones para contato: Fone: (081) 3343-1318 Cel. 94243-5479</p> <p>Portaria Judicial da TJMA. Selo:        REC FIR0305284193LN2ENU5GH09B, 02/07/2020        10:34:36, At: 13.17.2, Partes(s): ALESSANDRO ABREU SOARES, Rec Firma. Semelhança, Total R\$ 4,84 Emol R\$ 4,40 FERC R\$ 0,10 FADEP R\$ 0,17 FENP R\$ 0,17 Consulte em <a href="https://selo.tjma.jus.br">https://selo.tjma.jus.br</a></p> 
--	---



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Proc. Nº PE014/22  
Fls: 526  
Rubrica A

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 19/04/2022 11:27:50

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI**  
CNPJ: **14.496.361/0001-85**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Proc. Nº 16041/20  
Fts: 327  
Rubrica A

**ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDACAO  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LTDA SOB O NOME EMPRESARIO DE  
DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI**

Proc. Nº PEO 14/02  
Fts: 328  
Rubrica A

**IVANILDE BARROS MAIA**, brasileira, casada, data de nascimento 05/10/1984, natural da cidade de Riachão/MA, empresária, sexo feminino, filha de Luiz Jardim Barros e de Ercilia do Nascimento Barros, registrado sob o RG nº 018029832001-9 SESP/MA, registrado no CPF nº 973.532.303-63, residente e domiciliado na Rua Luís Gomes, nº 375, Bairro Açucena, nesta cidade de Balsas, estado do Maranhão, Cep. 65.800-000, Empresário, com sede na Rua Santo Antonio, nº 610, Bairro Centro, nesta cidade de Balsas, estado do Maranhão, Cep. 65.800-000 inscrito na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o NIRE 21800242782 e no CNPJ sob nº 14.496.361/0001-85, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

**Cláusula Primeira** – Fica Transformada a firma empresaria em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob o nome empresarial **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Cláusula Segunda** – A empresa girará sob o nome empresarial **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI**, e com o nome fantasia de **ELETRO & CIA.**

**Cláusula terceira** – A empresa tem sede Rua Santo Antonio, nº 610, Bairro Centro, nesta cidade de Balsas, estado do Maranhão, Cep. 65.800-000.

**Cláusula Quarta** – A empresa poderá estabelecer filial, agencias ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

**Cláusula Quinta** – O objeto da empresa é.

4751-2/01-Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

**Atividades Secundárias:**

1413-4/02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais

1812-1/00 - Impressão de material de segurança

1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário

1813-0/99 - Impressão de material para outros usos

3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

3314-7/09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

4637-1/04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares

4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações

4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes

**ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDACAO  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LTDA SOB O NOME EMPRESARIO DE  
DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI**

Proc. Nº PEOM/02  
Atos 529  
Rubrica A

- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
- 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios
- 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues
- 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
- 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes
- 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
- 4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- 4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 4761-0/01 - Comércio varejista de livros
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924-8/00 - Transporte escolar
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

**Cláusula Sexta** – O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**Cláusula Sétima** – Fica alterado o capital social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais), já integralizado, para 120.000,00 (Cento e Vinte Mil reais), onde a diferença de 20.000,00 (Vinte Mil Reais), será subscrita e integralizada, neste ato, em moeda corrente do país.

**Cláusula Oitava** – A empresa iniciou suas atividades em 21/10/2011 e seu prazo de duração da empresa é indeterminado.

**Cláusula Nona** – Declara a titular desta EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa desta natureza jurídica.

**Cláusula Decima** – A empresa será administrada pelo seu titular **IVANILDE BARROS MAIA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

**Cláusula Decima Primeira** – A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se

**ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDACAO  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LTDA SOB O NOME EMPRESARIO DE  
DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI**

Proc. Nº PEOM/22  
Fls: 530  
Rubrica A

encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Decima Segunda** – Fica eleito o foro da Comarca de Balsas – MA, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciado – se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Balsas 14 de Janeiro 2020.

---

**IVANILDE BARROS MAIA**  
Titular



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Proc. Nº PE014/20  
Fts: 531  
Rubrica A

Certificamos que o ato da empresa DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI consta assinado digitalmente por:

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nome
97353230363	IVANILDE BARROS MAIA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 09:40 SOB N° 21600137926.  
PROTOCOLO: 200033417 DE 28/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000393037. NIRE: 21600137926.  
DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

**JUCEMA**

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 29/01/2020  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)



CERTIFICADO

1020220072700495



Proc. Nº

Fls:

Rubrica

LED 14/2022  
502  
A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA

**2022****ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO**

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**

1200005921

**CPF/CNPJ**

14.496.361/0001-85

**NÚMERO DE CONTROLE**

7272022297363

**RAZÃO SOCIAL**

DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

**NOME FANTASIA**

ELETRO &amp; CIA

**LOCALIZAÇÃO**R SANTO ANTONIO Nº 610 , CENTRO  
65800000 -BALSAS-MA**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA** 000009711**CNAE Principal e Secundários**

475120100 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

771100000 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

492480000 - TRANSPORTE ESCOLAR

475120200 - RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

475390000 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO

**RESTRIÇÕES**

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

EMITIDO EM: 12/01/2022

VALIDADE: 31/12/2022

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

C8A15815D327AF9FCED003C0166042E1



**DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI**

Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

Rua Santo Antonio,610, Centro, Balsas -MA, Cep:65800-000

**Balanco Patrimonial**  
**Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2021**

## ATIVO

## ATIVO CIRCULANTE

## DISPONIVEL

## CAIXA GERAL

298.765,23 D

-----  
298.765,23 D

## REALIZAVEL A CURTO PRAZO

## CLIENTES NACIONAIS

623.435,82 D

-----  
623.435,82 DProc. Nº 1E014/22Fis: 533Rubrica A-----  
922.201,05 D

Total Geral do Ativo

922.201,05 D

## PASSIVO

## PASSIVO CIRCULANTE

## EFETIVAS

## FORNECEDORES NACIONAIS

115.508,76 C

## OBRIGACOES TRABALHISTAS

6.650,22 C

## OBRIGACOES TRIBUTARIAS

65.247,03 C

-----  
187.406,01 C-----  
187.406,01 C

## PATRIMONIO LIQUIDO

## CAPITAL SOCIAL

## INTEGRALIZADO

120.000,00 C

-----  
120.000,00 C

## LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS

## LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS

614.795,04 C

-----  
614.795,04 C-----  
734.795,04 C

Total Geral do Passivo

922.201,05 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo NOVECENTOS E VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E UM REAIS E CINCO CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

Balsas, 31 de Dezembro de 2021

---

 IVANILDE BARROS MAIA  
 Administradora - CPF: 973.532.303-63

---

 LEONEL SILVA SOUSA  
 Contador - CRC - 0123060  
 CPF : 009.351.383-66

DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

**Demonstração do Resultado**  
**Encerrado em 31 de Dezembro de 2021**

RECEITA OPERACIONAL			
RECEITA DE VENDAS	935.646,19C		
RECEITAS DE PRESTACAO DE SERVICOS	267.772,36C		
		1.203.418,55C	
(-) DEDUCOES DE RECEITAS			
IMPOSTOS INCIDENTES	65.125,03D		
		65.125,03D	
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS			
COMPRAS DE MERCADORIAS	725.416,57D		
		725.416,57D	
DEDUÇÕES DE RECEITA			
DESPESAS SERVIÇOS PRESTADOS	63.714,34D		
		63.714,34D	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA			349.162,61C
LUCRO OPERACIONAL BRUTO			349.162,61C
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO			349.162,61C
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO			349.162,61C

Proc. N° LEO14/22  
Fis: 534  
Rubrica A

Balsas, 31 de Dezembro de 2021

IVANILDE BARROS MAIA  
Administradora - CPF: 973.532.303-63

LEONEL SILVA SOUSA  
Contador - CRC - 0123060  
CPF : 009.351.383-66



**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021****DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI - ME**

CNPJ: 14.496.361/0001-85 -- Registro: 21600137926 (21/10/2011) Diário de 01/01/2020 à 31/12/2021

Rua Santo Antonio, Nº610, CENTRO, CEP:65.800-000, BALSAS-MA

17/000. N° PE014/02  
 F/ps: 235  
 Rubrica A

**Nota 1 - Normas Brasileiras de Contabilidade**

A empresa DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI – ME declara, para todos os fins societários, tributários, trabalhistas, administrativos e jurídicos de um modo geral, que realizou sua contabilidade no exercício mencionado em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial, com a ITG 1000 Modelo Contábil para Microempresa.

**Nota 2 - Atividades Empresariais**

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Confecção, sob medida, de roupas profissionais, Impressão de material de segurança, Impressão de material para uso publicitário, Impressão de material para outros usos, Fabricação de móveis com predominância de madeira, Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de lubrificantes, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Padaria e confeitaria com predominância de revenda, Comércio varejista de laticínios e frios, Comércio varejista de carnes – açougues, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Recarga de cartuchos para equipamentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis, Comercio varejista de artigos de armarinho, Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista de livros, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Transporte escolar, Locação de automóveis sem condutor

No período em apreço, a maioria das operações foram efetuadas no estado do Maranhão, Tocantis e Piauí.

**Nota 3 - Principais Práticas****Contábeis adotadas****3.1-Caixa e Equivalente de Caixa**

Correspondem aos valores de caixa, depósitos bancários de livre movimentação e investimentos em aplicações temporários que possam ser sacados a qualquer momento com riscos insignificativos de alterações de valor.

**3.2-Estoques**

São demonstrados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido, que representa o preço de venda estimado para o curso no rmal dos negócios, deduzidos os custos de execução e as despesas de vendas. O custo é determinado utilizando -se o método custo médio ponderado.

### 3.3-Contas a Receber e a Pagar

Classificadas no Circulante são mensuradas pelo valor de custo ou de realização/exigibilidade, dos dois o menor.

### 3.4-Receitas e Despesas

São registradas com base no regime de competência, observando os Princípios Contábeis pertinentes, especialmente os Princípios da Realização e do Custo Histórico e da Confrontação.

### 3.5-Capital Social

O Capital social integralizado é de R\$ 120.000,00, pertencente ao Titular da Empresa.

Proc. Nº LEONEL  
Fis: 520  
Rubrica A

BALSAS - MA, 31 de dezembro de 2021.

---

IVANILDE BARROS MAIA  
ADMINISTRADORA  
CPF: 973.532.303-63

---

LEONEL SILVA SOUSA  
Contador - CRC 012306 - MA  
CPF: 009.351.383-66



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Proc. Nº PE014/22  
Fls: 237  
Rubrica A

Certificamos que o ato da empresa DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00935138366	LEONEL SILVA SOUSA
97353230363	IVANILDE BARROS MAIA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2022 16:12 SOB Nº 20220475857.  
PROTOCOLO: 220475857 DE 20/04/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204987543. CNPJ DA SEDE: 14496361000185.  
NIRE: 21600137926. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/04/2022.  
DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

**JUCEMA**

LARISSA ROCHA DA SILVA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)



**E&CIA**

Proc. nº PEOM/122  
Fls: 538  
Rubrica A

A empresa **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI** inscrita no CNPJ: 14.496.361/0001-85, tendo como titular **IVANILDE BARROS MAIA**, os valores que estão bem acima de 1 indicam que a empresa possui alto nível de liquidez para o exercício 2021.

**Liquidez Corrente** = Ativo Circulante / Passivo Circulante

922.201,05

---

187.406,01 = **4,92**

Índice de liquidez maior do que 1: a empresa possui folga para cumprir com suas obrigações.

**Liquidez Seca** = (Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante

922.201,05

---

187.406,01 = **4,92**

Índice de liquidez maior do que 1: a empresa possui folga para cumprir com suas obrigações.

**Liquidez Imediata** = Disponível / Passivo Circulante

922.201,05

---

187.406,01 = **4,92**

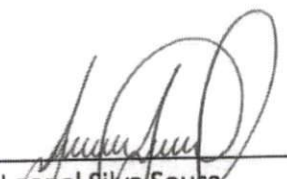
Índice de liquidez maior do que 1: a empresa possui folga para cumprir com suas obrigações.

**Liquidez Geral** = (Ativo circulante + Realizável a longo prazo) / (Passivo circulante + Passivo não circulante)

922.201,05

---

187.406,01 = **4,92**

---

Leonel Silva Sousa  
CRC-MA 012306  
Contador



Proc. Nº PE014/22  
Fls: 539  
Rubrica A

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Secretaria de Trabalho**  
**Subsecretaria de Inspeção do Trabalho**  
**Relação de Infrações Trabalhistas**

**EMPREGADOR:** DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI (ELETRO & CIA) E TODAS AS SUAS FILIAIS.

**CNPJ:** 14.496.361/0001-85

**DATA E HORA DA EMISSÃO:** 18/04/2022, às 11h38

**DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO:** TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

**Quantidade de Processos Por Situação:**

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: Não consultado.

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4bihDGO**.

4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.

5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.



## ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Art 9º, caput, da MP 927.  
Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 1º da Lei nº 605/1949.  
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.  
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.  
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.  
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.  
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.  
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.  
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.  
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.  
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.  
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.  
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.  
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.  
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.  
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.  
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.  
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.  
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.  
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.  
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.  
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.  
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.  
Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.  
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.  
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 11, caput, da MP 927.  
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.  
Art. 12 da MP 936/2020.  
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.  
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.  
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.  
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.  
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.  
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.  
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 13, caput, da MP 927.  
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.  
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 143, caput e §1º, da CLT.  
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Proc. Nº PE014/22  
Fte: 541  
Rubrica A

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.  
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.  
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.  
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.  
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.  
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.  
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.  
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.  
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.  
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.  
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.  
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.  
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.  
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.  
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Proc. Nº PEO/4/20  
Fts: 342  
BANCARIA 150, de 7

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.  
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.  
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.  
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.  
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.  
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Proc. Nº PE014/22  
Fis: 343  
Rubrica A

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.  
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.  
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.  
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.  
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 29, caput da CLT.  
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.  
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.  
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

Proc. Nº REO 141/20  
Fls: 548  
Rubrica A

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.  
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.  
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.  
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.  
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.  
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.  
Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.  
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.  
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.  
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .  
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 373-A, inciso I, da CLT.  
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 373-A, inciso II, da CLT.  
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 373-A, inciso III, da CLT.  
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 373-A, inciso V, da CLT.  
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.  
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.  
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Proc. Nº PE04/22  
Fis: 545  
Rubrica A

Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.  
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.  
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 394-A da CLT.  
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.  
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.  
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.  
Art. 4º, § 2º, da MP 927.  
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.  
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.  
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.  
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.  
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.  
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.  
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

Proc. Nº PEON/22  
Fls: 546  
Rubrica A

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 413, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.  
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.  
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.  
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.  
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.  
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.  
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.  
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.  
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.  
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.  
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Ass. Nº PE014/20  
FBI: SNT  
Rubrica A



Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.  
Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.  
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.  
Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.  
Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.  
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.  
Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.  
Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.  
Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.  
Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.  
Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.  
Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.  
Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.  
Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.  
Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.  
Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Proc. Nº LEOM/22  
Fis: 549  
Rubrica A

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.  
Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 6º, § 3º da MP 927.  
Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.  
Art. 6º, caput, da MP 927.  
Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.  
Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.  
Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.  
Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.  
Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.  
Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.  
Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 7º da Lei nº 605/1949.  
Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.  
Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.  
Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.  
Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.  
Art. 7º, caput, da MP 936/2020.  
Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.  
Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Proc. Nº PEOMH/22  
Fis: 550  
Rubrica A

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.  
Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.  
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 74, §2º da CLT.  
Art. 74, §3º da CLT.  
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 8º da Lei nº 605/1949.  
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.  
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.  
Art. 8º da Lei n.º 5.811, de 11.10.72.  
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.  
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.  
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.  
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.  
Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.  
Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.  
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.  
Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.  
Art. 9º da Lei nº 605/1949.

Proc. Nº PE014/22  
Fts: 531  
Rubrica A

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.  
Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.  
Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.  
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.  
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.  
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art.4º da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.  
Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.  
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.  
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.  
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.  
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.  
Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.  
Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.  
Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.  
Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.  
Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.  
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.  
Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.  
NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS  
NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO  
NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO  
NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA  
NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI  
NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL  
NR-08 EDIFICAÇÕES  
NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS  
NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE  
NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS  
NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO  
NR-14 FORNOS  
NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES  
NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS  
NR-17 ERGONOMIA  
NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO  
NR-19 EXPLOSIVOS  
NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS  
NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO  
NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO  
NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS  
NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO  
NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS  
NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA  
NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO  
NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO  
NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA  
NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE  
NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS  
NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL  
NR-35 TRABALHO EM ALTURA  
NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS  
NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO

Proc. Nº PE014/22  
Fls: 352  
Rubrica A



Proc. Nº PE014/22  
Fts: 333  
Rubrica A

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI**

CPF/CNPJ: **14.496.361/0001-85**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:04:45 do dia 18/04/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: LLLP180422110445

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

Proc. Nº PE014/22  
Fls: SICAF 334  
Rubrica A

**Certificado de Registro Cadastral - CRC**

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CPF: 973.532.303-63  
Nome: IVANILDE BARROS MAIA

Endereço:  
RUA RUA LUIS GOMES, 375 A - ACUCENA - Balsas / Maranhão

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



Proc. Nº PE014/22  
Fis: 835  
Rubrica A

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: LEONEL SILVA SOUSA
REGISTRO.....	: MA-012306/O-4
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.351.383-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 18/04/2022 as 11:52:47.

Válido até: 17/07/2022.

Código de Controle: 666661.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.





Proc. Nº PE014/22  
Fis: 356  
Rubrica A

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

**CERTIDÃO DE DÉBITOS**  
**NEGATIVA**

**EMPREGADOR:** DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI (ELETRO & CIA)

**CNPJ:** 14.496.361/0001-85

**DATA E HORA DA EMISSÃO:** 18/04/2022, às 11h32

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. **Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.**
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **4bifndt**.
5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

Proc. Nº PE014/22  
Fls: 557  
Rubrica A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

NOME  
IVANILDE BARROS MAIA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
0180298320019 SSP MA

CPF  
973.532.303-63

DATA NASCIMENTO  
05/10/1984

FILIAÇÃO  
LUIZ JARDIM BARROS

ERCILIA DO NASCIMENTO BARRO  
S.

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B.

Nº REGISTRO  
07504098227

VALIDADE  
20/01/2025

1ª HABILITAÇÃO  
07/12/2020

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SÃO LUIS, MA

DATA EMISSÃO  
05/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

76500001813  
MA046281738

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2262755890

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

Data da consulta: 19/04/2022 08:13:50

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **14.496.361/0001-85**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI**

Proc. N° PE014/20  
Fis: 338  
Rubrica A

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 21/10/2011**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Proc. Nº PC014/22  
SICAF 559  
Rubrica A

**Certificado de Registro Cadastral - CRC**

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 14.496.361/0001-85  
Razão Social: DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Atividade Econômica Principal:

4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

Endereço:

RUA SANTO ANTONIO, 610 - CENTRO - Balsas / Maranhão

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



Proc. N° 10014/22  
Fls: 360  
Rubrica A

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **IVANILDE BARROS MAIA**

CPF: **973.532.303-63**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:16:18 do dia 18/04/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: G2WS180422111618

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Proc. Nº PE014/22  
Fto: 561  
Rubrica A

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **IVANILDE BARROS MAIA**

CPF/CNPJ: **973.532.303-63**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:09:32 do dia 18/04/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 9WOP180422110932

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Proc. Nº PC01462  
File: 562  
Rubrica A

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS  
**NEGATIVA**

**EMPREGADOR:** IVANILDE BARROS MAIA

**CPF:** 973.532.303-63

**DATA E HORA DA EMISSÃO:** 18/04/2022, às 11h34

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
- 3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.**
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **4big5i1**.
5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

Proc. N° PE014/22  
Fls: 503  
Rubrica A

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI		Protocolo: MAC2201897200	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
NIRE (Sede) 21600137926	CNPJ 14.496.361/0001-85	Arquivamento do Ato Constitutivo 21/10/2011	Início de Atividade 21/10/2011
<b>Endereço Completo</b> Rua SANTO ANTONIO, Nº 610, CENTRO - Balsas/MA - CEP 65800-000			
<b>Objeto</b> 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 3314-7/09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 4924-8/00 - Transporte escolar 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 1812-1/00 - Impressão de material de segurança 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos 1413-4/02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais 3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira EXERCE ATIVIDADE NO ENDEREÇO INFORMADO? Sim/Não 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 4637-1/04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis 4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 4761-0/01 - Comércio varejista de livros 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
<b>Capital</b> R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) <b>Capital Integralizado</b> R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)		<b>Porte</b> ME (Microempresa)	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado
<b>Titular</b> Nome IVANILDE BARROS MAIA	<b>CPF</b> 973.532.303-63	<b>Administrador</b> S	<b>Início do Mandato</b> 14/01/2020 <b>Término do Mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b> Nome IVANILDE BARROS MAIA	<b>CPF</b> 973.532.303-63	<b>Início do Mandato</b> 14/01/2020	<b>Término do Mandato</b> Indeterminado
<b>Último Arquivamento</b> Data 02/12/2021	<b>Número</b> 20211444120	<b>Ato/eventos</b> 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	<b>Situação</b> ATIVA <b>Status</b> SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/04/2022, às 10:41:15 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código QGDXXQFVC.



MAC2201897200

LARISSA ROCHA DA SILVA  
Secretário Geral





# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

Proc. Nº PEOM/22  
Fts: 504  
Rubrica A

**Certifico que nesta data (18/04/2022 às 10:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 14.496.361/0001-85.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 625D.6DF5.366D.A165 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)